



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 034/2017**

Que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU - GO** e **SUELI ALVES DE JESUS** conforme as disposições seguintes:

**PREÂMBULO**

**I – DOS CONTRATANTES: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.729.815/0001-55, com sede à Av. Ema s/nº, centro, Chapadão do Céu - GO, neste ato representado pela Gestora e Secretária de Ação Social Sra. **NADIA MARIA PELIZON PIANEZZOLA**, brasileira, casada, residente à RUA H NORTE, 246- Cidade Jardim – nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 6502435 e CPF sob nº 201 710 641-00, doravante denominado simplesmente **FMAS** e de outro lado a Sra. **SUELI ALVES DE JESUS**, brasileira, portadora do RG nº 1985021 2ª via e do CPF nº 377.195.801-68, residente e domiciliada na Rua Figueira Leste, Lote 02, Centro – Chapadão do Céu, daqui por diante denominado **LOCADOR**, para assinatura do presente termo, na forma e condições pactuadas abaixo:

**II - DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de abril de 2017.

**III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da lei n.º. 8.666, de 21 de Junho de 1993, artigo 24, X - Dispensa de Licitação e Lei 8245/91.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de contrato tem por objeto a locação de um imóvel localizado na Rua Figueira Leste esq. com Av. Netuno Sul, quadra 44, lote 01, nº 28 - Centro,





Chapadão do Céu – GO, destinado para instalação da Secretaria de Assistência Social, com área total de 105,68 m<sup>2</sup>.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

**2.1 - Do Preço:**

2.1.1 - O FMAS pagará ao LOCADOR a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais;

**2.2 - Do Pagamento:**

2.2.1 - Será efetuado em parcelas, que serão pagas até o dia 30 (trinta) de cada mês;

2.2.2 – O valor total do contrato é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

**2.3 – Do Reajuste:**

2.3.1 – Para o valor ora pactuado não haverá reajuste.

2.3.2 – Em caso de renovação ou prorrogação contratual o reajuste do aluguel será com base no IGPM – Índice Geral de Preço de Mercado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO:**

3.1 – O presente contrato terá duração até o dia 31 de dezembro do ano de 2017, a contar da data de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer momento, por irregularidades ou por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:**

**4.1 – DO FMAS:**

4.1.1 - responsabilizar-se pelo pagamento das datas pactuadas e dentro das demais disposições estipuladas por este contrato;

4.1.2 - manter o imóvel limpo e em permanente condição de uso, respondendo pelos estragos ocasionados pela utilização.





4.1.3 - manter informado o **LOCADOR** sobre qualquer avaria ou modificações necessárias no imóvel, desde que, tal situação implique ou resulta, na impossibilidade de utilização do imóvel.

4.1.4 – Efetuar a pintura e outros serviços necessários à adequação do Imóvel para o fim almejado pelo **FMAS**.

4.1.5 – Efetuar o pagamento de água, esgoto, energia e telefone relativo ao imóvel locado.

#### 4.2 – **DO LOCADOR:**

4.2.1 – O **LOCADOR** somente poderá modificar ou transformar o imóvel com anuência escrita no **FMAS**.

4.2.2 – manter o presente contrato até o término previsto na Cláusula Terceira, não podendo transferi-lo;

4.2.3 - respondem solidariamente, com o **LOCADOR**, os sucessores a qualquer título, que ficam obrigados ao cumprimento deste instrumento, na forma aqui contratada;

4.2.4 – efetuar o pagamento do IPTU e outros impostos relativos ao imóvel locado.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO:**

5.1 - O presente contrato poderá ser declarado rescindido se qualquer uma das partes deixarem de cumprir as cláusulas aqui pactuadas, devendo a comunicação ser feita por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, ou unilateralmente para o **FMAS** a qualquer tempo, com comunicação prévia.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS MULTAS:**

6.1 - Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, será aplicada multa ao **LOCADOR**, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor que restar para o pagamento total do contrato.

6.2 – Pelo não pagamento da parcela até o dia estipulado na cláusula Segunda, sub-item 2.2.1, o **FMAS** pagará, a título de multa diária, o valor equivalente a 0,16 (dezesesseis centésimos por cento) calculados sobre o valor da parcela devida.





### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 - Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeados da dotação orçamentária do ano 2017 constantes do orçamento vigente:

07.01.08.244.1013.2.125 – Manutenção da Secretaria de Ação Social;  
339036 – Outros Serviços de Terceiros – PF.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 – Admitir-se-á cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que de comum acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA NONA: DO FORO:**

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, em renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões resultantes deste contrato.

E por estarem de pleno acordo, com o que aqui foi escrito, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinada.

**NADIA MARIA PELIZON PIANEZZOLA**

Gestora do FMAS

**SUELI ALVES DE JESUS**

Locador

De Acordo: \_\_\_\_\_

**Marcos Cesar Alves Borges dos Santos**

ADVº OAB/ GO 25845





TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

